



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 785, de 07 de dezembro de 2001.

AUTORIZA MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE DO TELEFONE PABX, ALTERA DATA DE VENCIMENTO DAS CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar as mensalidades de Telefones PABX, mantidos pelo Município e que compreende todos os assinantes ligados às Centrais das localidades de Boa Vista, Santa Inês e Gaelzenberg.

Art. 2º - A mensalidade básica do serviço telefônico sofrerá acréscimo, passando para R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O valor referido no artigo 2º será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, no dia 02 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - Fica revogado o decreto n° 261 de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º - O período de pagamento das contas telefônicas pelo munícipe passa a ser do dia 20 (vinte) ao dia 30 (trinta), sempre se considerando o período até o dia 20 (vinte) do mês anterior, sendo aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor para contas pagas após o vencimento.

Art. 6º - A partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, será efetuado o corte do serviço sujeito à taxa de religação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de dezembro de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL